



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO TRT6-GP N.º 150/2026**

*Altera o Ato TRT6-GP n.º 629/2023, que regulamenta os procedimentos relativos aos precatórios e requisições de pequeno valor e dispõe sobre outras medidas referentes à execução contra a Fazenda Pública, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.*

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as disposições do Ato TRT6-GP n.º 629/2023, que regulamenta os procedimentos relativos aos precatórios e requisições de pequeno valor no âmbito deste Regional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento das normas internas para melhor adequação aos procedimentos operacionais de gestão de precatórios;

**CONSIDERANDO** o dever de zelar pela eficiência e transparência na gestão dos recursos destinados ao pagamento de dívidas da Fazenda Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato TRT6-GP n.º 629/2023, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 13** [...]”

**Parágrafo único.** Para a elaboração do ofício precatório, os cálculos deverão ser atualizados pelo Juízo da Execução no prazo máximo de 2 (dois) meses, antes da elaboração do ofício precatório e do ofício da requisição de pequeno valor e, a partir da data desse cálculo, o valor do precatório será corrigido pelos índices fixados na Resolução CNJ 303/2019 e na Resolução CSJT 314/2021.”

“**Art. 16-A.** A Contribuição Social, a cargo do empregador, será objeto de requisição autônoma. No ofício precatório ou na requisição de pequeno valor, conforme o caso, deverá constar nome, CPF e valor do reclamante que deu origem ao crédito.”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

“**Art. 61-A.** O requerimento de registro da cessão de crédito protocolizado após o início da instrução do pagamento do precatório será indeferido de plano.

**Parágrafo único.** Considera-se instrução do pagamento, para os fins deste artigo, o primeiro ato administrativo realizado com o objetivo de liberar o crédito a(o) beneficiária(o), tal como a juntada da planilha de atualização do débito.”

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Republica-se o Ato TRT6-GP nº 629/2023, consolidando as alterações ora promovidas.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**  
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região